# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ADILSON DUARTE

Projeto de Lei Nº _____ / 2 0 2 5

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.623, DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE PASSA A DISPOR SOBRE O "DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia e a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com síndrome de Down, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de março, data alusiva ao Dia Internacional da síndrome de Down, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município."

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 2º:

"**Art. 2º** São objetivos da "Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com síndrome de Down":

I - Promover a conscientização da sociedade muriaeense sobre as capacidades, potencialidades e direitos das pessoas com síndrome de Down, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Combater o capacitismo, o preconceito e a discriminação contra a pessoa com síndrome de Down em todos os ciclos da vida e setores da sociedade;

III - Divulgar informações atualizadas sobre a síndrome de Down, com foco na saúde, educação, mercado de trabalho, esporte, cultura e lazer, visando à plena inclusão e participação social;

IV - Estimular a autonomia, a independência e o protagonismo das pessoas com síndrome de Down;

V - Valorizar a contribuição das famílias, dos profissionais e das organizações da sociedade civil que atuam na defesa e garantia dos direitos deste segmento populacional."

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 3º:

"**Art. 3º** Durante a semana, poderá ser feita divulgação referente à conscientização da síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do município de Muriaé, com ações de esclarecimento e palestras sobre o tema, bem como o combate ao preconceito, visando a inclusão nas escolas."

**Art. 4º** A Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 4º:

"**Art. 4º** As ações referidas nesta Lei serão coordenadas e executadas de forma articulada entre as Secretarias Municipais, em especial as de Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social, podendo ser firmadas parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, conselhos de direitos e organizações não governamentais."

**Art. 5º** A Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º:

"**Art. 5º** Caberá ao Poder Público, se necessário, regulamentar a aplicação da presente lei."

**Art. 6º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar como Art. 6º, com a seguinte redação:

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de junho de 2025

Antônio Adilson Duarte
Vereador

## Justificativa

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Muriaé a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e notório caráter social, propõe a alteração da Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, para robustecer seus efeitos e ampliar seu alcance.

O presente Projeto de Lei tem por escopo aprimorar a legislação vigente, que instituiu o "Dia Municipal da síndrome de Down". A alteração proposta transforma a data comemorativa no " Dia e Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com síndrome de Down", dotando o marco legal de um conteúdo programático e efetivo. Assim, partindo da base já consolidada, passamos de um ato simbólico para uma política pública de ação continuada, alinhando nossa cidade a um movimento global de inclusão e respeito à diversidade humana.

A síndrome de Down, ou trissomia do 21, não é uma doença, mas uma ocorrência genética natural em que o indivíduo apresenta três cromossomos no par 21. Trata-se da mais recorrente das alterações cromossômicas, com uma população estimada em 300.000 brasileiros. São cidadãos que, com apoio e oportunidades adequadas, participam ativamente da sociedade, enriquecendo-a com suas capacidades e perspectivas únicas.

Historicamente, as oportunidades para pessoas com síndrome de Down eram extremamente limitadas. Contudo, com a disseminação de informação e programas de estímulo, a realidade transformou-se. Hoje, com o suporte adequado, podem estudar, trabalhar e participar ativamente da vida em comunidade, alcançando melhor qualidade de vida. O maior obstáculo para a plena inclusão, contudo, ainda reside na desinformação e no preconceito, que muitas vezes impedem que a sociedade reconheça seu pleno potencial.

A proposição encontra sólido amparo jurídico e constitucional. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, II, CF), sendo a inclusão de seus cidadãos matéria de evidente interesse local. Ademais, o Art. 23, II, da Carta Magna, estabelece a competência comum dos entes federativos para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas que tem deficiência", e este projeto detalha como o Município cumprirá tal desígnio.

Adicionalmente, a proposição se alinha ao mais moderno arcabouço normativo de proteção à pessoa com deficiência, notadamente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Tais diplomas consagram o modelo social, que compreende a deficiência como o resultado da interação entre a pessoa e as barreiras atitudinais e ambientais. Nesse sentido, a instituição desta Semana é uma ferramenta poderosa para a remoção de barreiras atitudinais por meio da informação.

Por fim, é pacífico na jurisprudência pátria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a fixação de datas comemorativas e a sua regulamentação não constituem matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, sendo plenamente legítima a sua proposição por um membro do Poder Legislativo.

Diante do exposto, a alteração da Lei Municipal nº 6.623/2023 para instituir o "Dia e a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com síndrome de Down" representa uma evolução legislativa de grande valor social, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e essencial para a construção de uma sociedade muriaeense mais justa, informada, inclusiva e que valoriza a diversidade humana.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.